



Processo nº 899.2024

Interessada: Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente

Assunto: Subvenção 2024 – Parceria por meio de Termo de Fomento.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a OSC **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente, no valor de R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais).**

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014. Consta nos autos a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39 e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 33, todos do mesmo diploma legal (**fls. 03/48, 54 e 75/78**).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, aprovaram expressamente o plano de trabalho apresentado e atestaram o cumprimento de todos os requisitos legais indispensáveis à formalização do termo (**fls. 56/57**).

A Secretaria de Finanças, **nas folhas 58/59**, informou a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas **folhas 62/72**, para a formalização da parceria por meio de Termo de Fomento, pare repasse da subvenção referente ao exercício de 2024, previsto na Lei Municipal nº 5.611/2023, sem necessidade de realização de chamamento público.



É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico e regularmente ratificado pelo Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município de Itatiba, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º caput, da Lei 13.019/14, bem como pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006,

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **OSC TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.903.985/0001-20, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **R\$107.100,00 (cento e sete mil e cem reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.611/2023**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei



13.019/14, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e efeitos a partir de 01/01/2024;

2. **DETERMINAR** que a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas na IN 01/2020 do TCE/SP com suas alterações;

Publique-se.

Encaminhem-se à **Secretaria de Finanças** para regularização do empenho.

Após, ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Finalmente, à **Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda** para prosseguimento.

Itatiba, 07 de março de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e efeitos a partir de 01/01/2024;

2. **DETERMINAR** que a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;
3. **DETERMINAR** que a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;
4. **DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas na IN 01/2020 do TCE/SP com suas alterações;

Publique-se.

Encaminhem-se à **Secretaria de Finanças** para regularização do empenho.

Após, ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Finalmente, à **Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda** para prosseguimento.

Itatiba, 07 de março de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 899.2024

Interessada: Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente
Assunto: Subvenção 2024 – Parceria por meio de Termo de Fomento.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a OSC **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente**, no valor de **R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais)**.

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014. Consta nos autos a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39 e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 33, todos do mesmo diploma legal (**fls. 03/48, 54 e 75/78**).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, aprovaram expressamente o plano de trabalho apresentado e atestaram o cumprimento de todos os requisitos legais indispensáveis à formalização do termo (**fls. 56/57**).

A Secretaria de Finanças, **nas folhas 58/59**, informou a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas **folhas 62/72**, para a formalização da parceria por meio de Termo de Fomento, pare repasse da subvenção referente ao exercício de 2024, previsto na Lei Municipal nº 5.611/2023, sem necessidade de realização de chamamento público.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico e regularmente ratificado pelo Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município de Itatiba, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º caput, da Lei 13.019/14, bem como pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006,

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a OSC **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.903.985/0001-20, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **R\$107.100,00 (cento e sete mil e cem reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.611/2023**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e efeitos a partir de 01/01/2024;
2. **DETERMINAR** que a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;
3. **DETERMINAR** que a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;
4. **DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas na IN 01/2020 do TCE/SP com suas alterações;

Publique-se.

Encaminhem-se à **Secretaria de Finanças** para regularização do empenho.

Após, ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Finalmente, à **Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda** para prosseguimento.

Itatiba, 07 de março de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 900.2024

Interessada: SIBES Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social
Assunto: Subvenção 2024 – Parceria por meio de Termo de Fomento.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a OSC **SIBES Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social**, no valor de **R\$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais)**.

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014. Consta nos autos a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39 e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 33, todos do mesmo diploma legal (**fls. 03/49, 55/57 e 78/80**).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, aprovaram expressamente o plano de trabalho apresentado e atestaram o cumprimento de todos os requisitos legais indispensáveis à formalização do termo (**fls. 59/60**).

A Secretaria de Finanças, **nas folhas 61/62**, informou a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas **folhas 65/75**, para a formalização da parceria por meio de Termo de Fomento, para repasse da subvenção referente ao exercício de 2024, previsto na Lei Municipal nº 5.611/2023, sem necessidade de realização de chamamento público.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e